



Serviço Social do Comércio  
Administração Regional no Estado do Espírito Santo

## JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO INTERPOSTO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/114-PG

O Diretor Regional do Serviço Social do Comércio - SESC, Administração Regional no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO o que dispõe o Edital de Pregão Sesc/ES nº 18/114-PG e seus Anexos, cujo objeto consiste na aquisição de conjunto odontológico completo e aparelhos de raio-x, para compor a clínica odontológica do Centro de Atividades de Cachoeiro de Itapemirim - CACI do Sesc/ES;

CONSIDERANDO as razões apresentadas no Pedido de Impugnação interposto pela empresa recorrente DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A., protocolado no Sesc/ES em 05/09/18, questionando o edital da licitação em referência;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos no PARECER JURÍDICO datado de 10/09/18, emitido pela Assessoria Jurídica do Sesc/ES, **que dessa decisão passa a fazer parte integrante,**

### DECIDE:

1º - Conhecer o Pedido de Impugnação apresentado pela empresa DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A. para no mérito julgar-lhe IMPROCEDENTE;

2º - Determinar que se dê prosseguimento ao certame, permanecendo as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, dando ciência aos interessados.

Vitória, 10 de setembro de 2018.

Gutman Uchôa de Mendonça  
Diretor Regional